



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

Mensagem nº 017/2026

Espigão do Oeste/RO, 11 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que **"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.889, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA CORRIGIR A DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO SOL NASCENTE"**.

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que visa corrigir uma duplicidade técnica na nomenclatura da via pública localizada ao final da Travessa Lagoa Azul, no bairro Sol Nascente, Município de Espigão do Oeste - RO.

Conforme redação original, a via foi denominada de Viela Travessa Lagoa Azul, o que configura impropriedade técnica, tendo em vista que, segundo as definições urbanísticas consagradas, viela e travessa são categorias distintas de logradouros públicos, e não devem ser utilizadas de forma combinada.

- Travessa: via pública geralmente estreita, que liga duas ruas paralelas, perpendicular ou transversal a elas.

- Viela: passagem ainda mais estreita, normalmente de uso local e muitas vezes sem saída, destinada ao acesso de pedestres ou veículos em áreas de menor circulação.

Assim, a utilização simultânea das duas denominações no mesmo nome (Vielas Travessa) gera insegurança jurídica, dificuldades administrativas e conflitos nos cadastros urbanos, postais e cartoriais. A proposta visa, portanto, retificar a nomenclatura para adotar apenas uma das designações compatível com a característica física da via sendo mantido o nome Lagoa Azul, para preservar a identidade local.

Após verificação *in loco* e consulta aos parâmetros de classificação viária adotados pelo Município, concluiu-se que a denominação correta é Viela Lagoa Azul, por tratar-se de uma via estreita, sem função de ligação entre ruas, e com características predominantemente residenciais

e de acesso local. Ressalta-se ainda que a área objeto desta denominação encontra-se em processo de regularização fundiária, o que reforça a importância de se adotar uma nomenclatura técnica adequada e juridicamente clara para efeitos de cadastro, registro e posterior titulação dos imóveis inseridos nesta localidade.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste/RO.

Atenciosamente,

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VER. AMILTON ALVES DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA.

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 11/02/2026 às 11:40, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 11/02/2026 às 15:24, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1342927** e o código verificador **332BDAF3**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Guedes da Silva	***.058.652-**	12/02/2026 07:38
Referência: Processo nº 1-4178/2025 .			Docto ID: 1342927 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2026.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.889, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA CORRIGIR A DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO SOL NASCENTE".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO,

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 2.889, de 31 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominada de Viela Lagoa Azul, a viela localizada ao final da Travessa Lagoa Azul, no bairro Sol Nascente, Município de Espigão do Oeste - RO, conforme Anexo I.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 1º da Lei nº 2.889, de 31 de dezembro de 2024.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, ____ de _____ de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6.706

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 11/02/2026 às 11:40, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 11/02/2026 às 15:24, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1342942** e o código verificador **1DC2648E**.

Cientes

Seq.

Nome

CPF

Data/Hora

1

Luiz Felipe Guedes da Silva

***.058.652-**

12/02/2026 07:38

Referência: [Processo nº 1-4178/2025](#).

Docto ID: 1342942 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração da Lei nº 2.889, de 31 de dezembro de 2024, visa corrigir uma duplicidade técnica na nomenclatura da via pública localizada ao final da Travessa Lagoa Azul, no bairro Sol Nascente, Município de Espigão do Oeste - RO.

Conforme redação original, a via foi denominada de Viela Travessa Lagoa Azul, o que configura impropriedade técnica, tendo em vista que, segundo as definições urbanísticas consagradas, viela e travessa são categorias distintas de logradouros públicos, e não devem ser utilizadas de forma combinada.

- Travessa: via pública geralmente estreita, que liga duas ruas paralelas, perpendicular ou transversal a elas.
- Viela: passagem ainda mais estreita, normalmente de uso local e muitas vezes sem saída, destinada ao acesso de pedestres ou veículos em áreas de menor circulação.

Assim, a utilização simultânea das duas denominações no mesmo nome (Viel Travessa) gera insegurança jurídica, dificuldades administrativas e conflitos nos cadastros urbanos, postais e cartoriais. A proposta visa, portanto, retificar a nomenclatura para adotar apenas uma das designações compatível com a característica física da via sendo mantido o nome Lagoa Azul, para preservar a identidade local.

Após verificação in loco e consulta aos parâmetros de classificação viária adotados pelo Município, concluiu-se que a denominação correta é Viela Lagoa Azul, por tratar-se de uma via estreita, sem função de ligação entre ruas, e com características predominantemente residenciais e de acesso local. Ressalta-se ainda que a área objeto desta denominação encontra-se em processo de regularização fundiária, o que reforça a importância de se adotar uma nomenclatura técnica adequada e juridicamente clara para efeitos de cadastro, registro e posterior titulação dos imóveis inseridos nesta localidade.

(Assinado Eletronicamente)

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Lirvani Favero Storch, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento**, em 07/07/2025 às 13:08, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1140632** e o código verificador **E71ED7A9**.

Referência: [Processo nº 1-4178/2025](#).

Docto ID: 1140632 v1